



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05463/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Responsável: Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo

Ementa: Prestação de Contas Anuais – Secretaria de Estado de Articulação Política. Exercício de 2017. Julga-se regular a prestação de contas.

ACÓRDÃO APL TC 00063/2019

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017 da Secretaria de Estado de Articulação Política, sob a gestão da Sra. Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo.

Após exame do Acompanhamento da Gestão e análise das informações prestadas a este Tribunal por meio documental e/ou informatizado, via Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, o órgão de instrução desta Corte emitiu o Relatório Inicial, às p. 11-15 dos autos, com as seguintes considerações:

I – A Secretaria de Estado da Articulação Política foi criada pela Medida Provisória 230 de 02 de janeiro de 2015, que no seu parágrafo 2º do artigo 1º atribuiu à Casa Civil do Governador a responsabilidade pela ordenação de sua despesa. A PCA em análise se constitui como parte integrante da PCA apresentada pelo Governo do Estado da Paraíba (Processo TC nº 06315/18), tendo sido enviada a este Tribunal de Contas dentro do prazo regimental;

II - De acordo com o Relatório Detalhado das Atividades Desenvolvidas apresentado (fls. 2/6), as ações de relevância realizadas pela Secretaria de Estado da Articulação Política são:

- a) Atuar na coordenação política do Governo;
- b) Apoiar o Governador no relacionamento institucional do Poder Executivo com os demais Poderes do Estado, de outros Estados, do Distrito Federal e da União;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05463/18

- c) Colaborar para um bom relacionamento do Governo com os Partidos Políticos;
- d) Contribuir com a interlocução com os Municípios e entidades da sociedade civil organizada para a consecução de modelo de desenvolvimento configurador de novo e amplo contrato social;
- e) Apoiar o governador nas relações com as organizações não governamentais, movimentos sociais, sindicatos e fóruns sociais, por meio do desenvolvimento e aplicação de metodologias voltadas para a integração e a participação social, de forma descentralizada e regionalizada, e da indução de processos inovadores que visem ao exercício da cidadania.

III - A Lei Orçamentária Anual 2017 (Lei nº 10.850, de 27/12/2016) fixou a despesa para a Secretaria no valor de R\$ 182.001,00¹;

IV – A despesa executada atingiu o valor de R\$ 192.455,17, exclusivamente realizada no programa de trabalho Gestão de Manutenção e Serviços ao Estado, assim distribuída:

Classificação	Elemento	Total
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	179.070,89
319113	Obrigações Patronais	13.384,28
Total		192.455,17

Fonte: Sagres 2017 – Estado.

V – As despesas foram empenhadas na Ação Encargos com Pessoal Ativo²;

VI - Os restos a pagar inscritos no final do exercício em análise atingiram o valor de R\$ 1.226,28, correspondendo a 0,63% do total das despesas empenhadas;

VII – Não há registro de despesa realizada por meio de Convênios;

VIII - Não há registro de denúncia;

A Unidade Técnica não constatou irregularidades.

¹ De acordo com os registros no SAGRES, 2 (dois) Decretos (nº 37.678 e nº 38.019) alteraram os valores previstos no orçamento, com a abertura de créditos adicionais suplementares;

² A Secretaria funcionou, durante o exercício, com 5 (cinco) servidores;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05463/18

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido dispensadas intimações para a sessão.

VOTO

CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RODRIGUES CATÃO: À vista das conclusões apresentadas no Relatório da Auditoria, voto que este Tribunal:

1 – Julgue regulares as contas da Secretaria de Estado de Articulação Política, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo, determinando o **arquivamento** do processo.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do processo TC nº 05463/18, que trata da prestação de contas anual da Secretaria de Estado de Articulação Política, referente ao exercício de 2017, tendo como gestora a Sra. Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo;

ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do relator, em **julgar regulares** as contas da Secretaria de Estado de Articulação Política, relativas ao exercício de 2017, sob a responsabilidade da Sra. Ana Cláudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo, determinando o **arquivamento** do processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
TC - Plenário Ministro João Agripino, 27 de fevereiro de 2019.

Assinado 11 de Março de 2019 às 08:05



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 7 de Março de 2019 às 11:20



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Março de 2019 às 16:55



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL